



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 108 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA, CNPJ: 00.578.443/0001-64**, a executar a **RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA**, localizada na **CHÁCARA Nº 33 DA COLÔNIA AGRÍCOLA RIACHO FUNDO – RA XVII – RIACHO FUNDO / DF**, referente ao **Processo nº : 190.000.107/2005**.

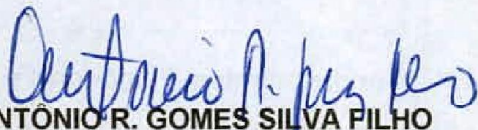
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Deverá seguir na íntegra o Plano de Recuperação de Áreas degradadas – PRAD, apresentado;
2. O prazo de execução deverá ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
3. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS** e **RESTRICÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de novembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: ROBERTO LOPES DO SANTO

Assinatura: 

Doc. Identidade:  Confidencial 

Recebido em: 16 / 11 / 2005